

RESOLUÇÃO N.º 14/ 2025

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 12 de junho de 2025, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;
- a solicitação, realizada pelo Município de Campo Largo/PR, de ajuste de zoneamento ambiental localizado na Rua Izidio Santo Cruzara, S/N - Boa Vista - Campo Largo/PR, matrícula n.º 2324, atingido pela Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV), Zona de Ocupação Orientada (ZOO) e Zona de Urbanização Consolidada I (ZUC I) na área em questão, que incide sobre a APA do Rio Passaúna, conforme protocolo 20.719.235-0;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Câmara Técnica (CAT) do Passaúna na 7ª reunião realizada em 04/11/2024, a qual deu parecer favorável ao ajuste do zoneamento, considerando a constatação do IAT;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Passaúna – APA do Rio Passaúna, instituído pelo Decreto Estadual 6072/2024.

RESOLVE:

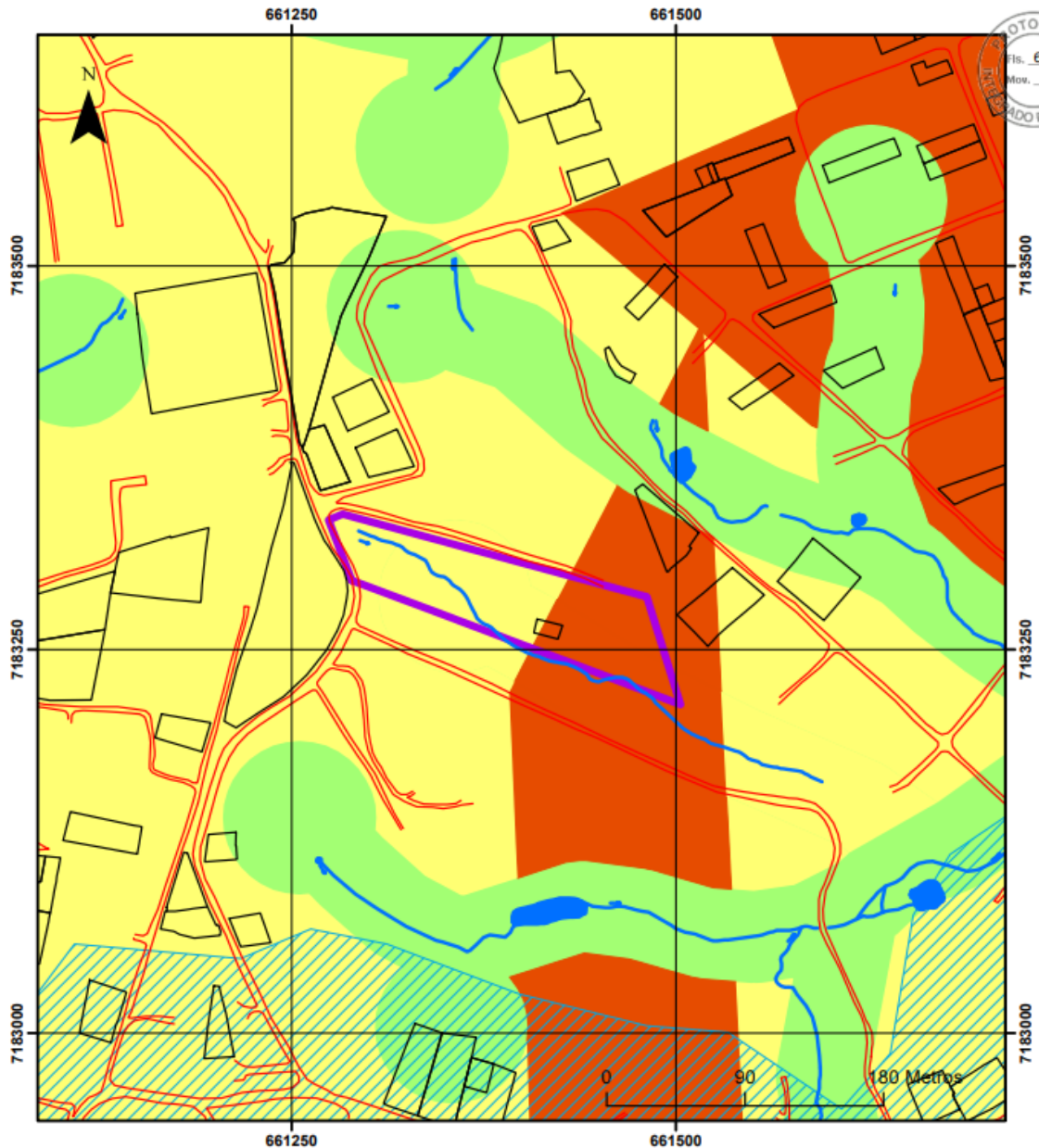
Manifestar-se favoravelmente à aprovação de ajuste de Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) para Zona de Ocupação Orientada (ZOO) e para Zona de Urbanização Consolidada I (ZUC I), sobre imóvel de matrícula nº 2324, em imóvel localizado no Município de Campo Largo, na APA do Rio Passaúna, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 16 de junho de 2025.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC

ANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO RIO PASSAÚNA



- Lotes/Edificações
- Recursos hídricos
- Arruamento
- Imóvel em análise

ZONEAMENTO APA DO PASSAÚNA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

- Corredor Especial de Uso Turístico - PR 501
- Zona de Ocupação Orientada
- Zona de Preservação de Fundo de Vale
- Zona de Urbanização Consolidada I



LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM RELAÇÃO À
APA DO PASSAÚNA, DECRETO ESTADUAL Nº 6.072/2024

PROTOCOLO Nº 20.719.235-0

MAPA 02/02

Fonte: AMEP, 2024
Sistema de Projeção UTM Datum Horizontal SAD69
Escala do mapa: 1:3500
Data do mapa: 28/08/2024

Secretaria das Cidades

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA RMC

RESOLUÇÃO N.º 14/ 2025

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 12 de junho de 2025, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;

- a solicitação, realizada pelo Município de Campo Largo/PR, de ajuste de zoneamento ambiental localizado na Rua Izidio Santo Cruzara, S/N - Boa Vista - Campo Largo/PR, matrícula n.º 2324, atingido pela Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV), Zona de Ocupação Orientada (ZOO) e Zona de Urbanização Consolidada I (ZUC I) na área em questão, que incide sobre a APA do Rio Passaúna, conforme protocolo 20.719.235-0;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Câmara Técnica (CAT) do Passaúna na 7ª reunião realizada em 04/11/2024, a qual deu parecer favorável ao ajuste do zoneamento, considerando a constatação do IAT;

- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Passaúna – APA do Rio Passaúna, instituído pelo Decreto Estadual 6072/2024.

RESOLVE:

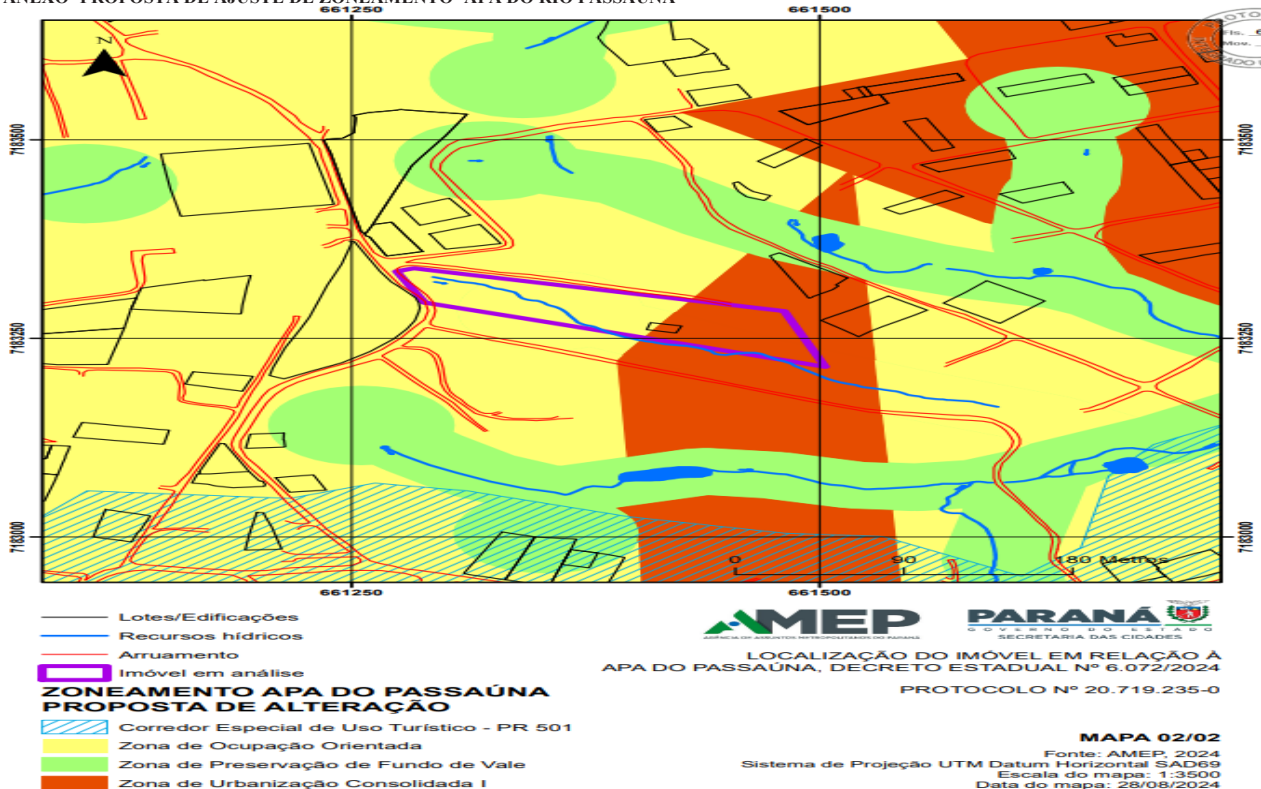
Manifestar-se favoravelmente à aprovação de ajuste de Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) para Zona de Ocupação Orientada (ZOO) e para Zona de Urbanização Consolidada I (ZUC I), sobre imóvel de matrícula n.º 2324, em imóvel localizado no Município de Campo Largo, na APA do Rio Passaúna, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 16 de junho de 2025.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM – RMC

ANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO RIO PASSAÚNA



O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 12 de junho de 2025, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;

- a solicitação, realizada pelo Município de Campo Largo/PR, de ajuste de zoneamento ambiental localizado na Rua Izidio Santo Cruzara, S/N - Boa Vista - Campo Largo/PR, matrícula n.º 2324, atingido pela Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV), Zona de Ocupação Orientada III (ZOO III) e Zona de Conservação da Vida Silvestre II (ZCVS II), na área em questão, que incide sobre a APA do Rio Iraí, conforme protocolo 19.642.023-1;

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
412361825

Documento emitido em 01/07/2025 09:19:11.

Diário Oficial Executivo
Nº 11931 | 27/06/2025 | PÁG. 18

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br

em 12 de junho de 2025, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;

- a solicitação, realizada pelo Município de Campo Largo/PR, de ajuste de zoneamento ambiental localizado na Rua Izidio Santo Cruzara, S/N - Boa Vista - Campo Largo/PR, matrícula n.º 2324, atingido pela Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV), Zona de Ocupação Orientada III (ZOO III) e Zona de Conservação da Vida Silvestre II (ZCVS II), na área em questão, que incide sobre a APA do Rio Iraí, conforme protocolo 19.642.023-1;